



Handwritten signature

Protocolo de Colaboração

A Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, doravante AICAF, representativa da atividade do setor industrial e comercial do concelho, apresenta-se vocacionada para prestar apoio aos comerciantes nas diversas vertentes da sua atividade.

No âmbito das suas funções, a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé tem necessidade de realizar diversas despesas relacionadas com o desenvolvimento das suas atividades.

O Município de Alfândega da Fé, no âmbito das suas competências de apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam a sua atividade no concelho de Alfândega da Fé, reconhece a importância do serviço prestado por aquela associação aos comerciantes locais.

Assim, considerando a competência da Câmara Municipal prevista no art. 33º, nº1, al. o) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 - Alfândega da Fé, NIPC 506647498, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede em Fundo do Jardim 13, apartado 11, 5350-001, Alfândega da Fé, NIPC 502481579, aqui representado pela sua Presidente, Dr. Telmo Rodrigo Abreu Mesquita, como **Segunda Outorgante**;

Cláusula Primeira

Objeto

É objeto do presente protocolo a definição dos termos em que o **Primeiro Outorgante** colabora com o **Segundo Outorgante**, tendo em vista assegurar que este dê continuidade á prossecução das suas funções de apoio aos comerciantes locais.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se, para cumprimento do objeto do presente protocolo, a transferir para a **Segunda Outorgante** a quantia global de 27.000,00 (vinte e sete mil euros).
2. O valor referido no número anterior será pago em prestações mensais de igual valor ao longo do período de duração do presente protocolo.

ty
9

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante está vinculada e obrigada no âmbito deste protocolo a:

- a) Articular com o Primeiro Outorgante a utilização de recursos e ou materiais.
- b) Zelar pela qualidade e adequação das instalações, e espaços públicos, com vista ao cumprimento da Cláusula Primeira do presente protocolo.
- c) Apoiar os comerciantes locais no âmbito das suas funções.

2. São ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Reforçar a intervenção na área de cooperação para o desenvolvimento através da implementação de vários projetos;
- b) Aumentar o número de associados efetivos e angariar benefícios e vantagens para os mesmos;
- c) Aumentar a notoriedade da AICAF a nível local, regional e nacional;
- d) Aumentar as parcerias com instituições de carácter socioeconómico;
- e) Gerar mais oportunidades e benefícios a todos os associados;
- f) Reforçar a estrutura e recursos da associação;
- g) Continuar a executar ações de formação para ativos empregados, uma vez que tem o projeto já em execução;
- h) Prestar serviços de formação e consultoria especializada para as empresas do concelho através da formalização de candidatura de formação-ação para PME;
- i) Melhorar a qualidade e aumentar os serviços prestados;
- j) Criar e implementar uma metodologia própria de apoio ao empreendedorismo;
- k) Reforçar a cooperação no trabalho desenvolvido em parceria com outras entidades.

Cláusula Quarta

Período de vigência

O presente Protocolo de Colaboração tem uma duração até 31 de dezembro de 2023, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Cláusula Quinta

Colaboração entre as partes

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo, avaliando a satisfação dos comerciantes com os serviços prestados.

Cláusula Sexta

Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo Primeiro e Segundo Outorgantes, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo dos Outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula oitava

Cabimento

A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do **Primeiro Outorgante**, será suportada no compromisso 188/23 com base no cabimento n.º 75/23, requisição n.º 247/23, do orçamento para o ano de 2023.

Cláusula Nona

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 19 de abril de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobreões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE

Associação Islâmica da Mesquita
de Alfândega da Fé
NIF: 502 481 579

